

## **RESOLUÇÃO N° 0131/2007**

*Dispõe sobre recurso interposto pela empresa C. J. da Silva Turismo, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR. (Processo Administrativo AGR n° 200600029009820).*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando a Resolução n° 338/2004, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que por infringir o art. 44 da Resolução n° 338/2004, a empresa *C. J. da Silva Turismo*, foi autuada nos termos do auto de infração n° 3029, de 19/12/2006;

Considerando que a empresa *C. J. da Silva Turismo* apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 3029;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando que a autuada apresentou Recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais e a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 22/06/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa *C. J. da Silva Turismo*, mantendo-se os efeitos legais do Auto de Infração nº 3029;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos  
dias do mês de junho de 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente